

TERMO DE COLABORAÇÃO

2752/2022

- Programa de Orientação da Rede de Proteção Social Especial - AUXÍLIO.





c/c 72.264-2

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 2.752/2022
PROCESSO N.º 160.138/2022
EDITAL N.º 530/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 032/ 2022
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)

TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), **FUNDAÇÃO TOLEDO - FUNDATO**, PARA REPASSE DE RECURSOS NA MODALIDADE **AUXILIO**, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N.º 13.204/2015, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS, QUE ENVOLVEM TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

Em 21 de Dezembro de 2022, de um lado a Prefeitura Municipal de Bauru, com sede à Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado por Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo, Secretária Municipal do Bem-Estar Social (SEBES) e Gestora do Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS), doravante denominado **MUNICÍPIO / Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES)**, e do outro lado a **Organização da Sociedade Civil (OSC) FUNDAÇÃO TOLEDO - FUNDATO**, sem fins econômicos, CNPJ 05.106.014/0001-08, com sede sito a Rua Cussy Junior 13-30 Centro, representada pela sua presidente **Nathalia Maria de Figueiredo Caligaris e Toledo**, RG 34.855.296-8, CPF 321.698.358-73, têm como justo e compromissado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações trazidas pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, que envolvem transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de cooperação mútua, para a consecução de finalidades de interesse público, definindo diretrizes Lei Municipal nº 7662 15 de Dezembro de 2.022, para a política de colaboração com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), e a qual

f



autoriza o repasse de recursos públicos municipais às Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio de Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições estabelecidas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.0 Constitui objeto deste Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), destinado ao desenvolvimento do Serviço da rede de **Proteção Social Especial**, conforme proposta apresentada e selecionada por meio do Chamamento Público n.º 032/2022, o qual teve a finalidade de selecionar proposta conforme diretrizes dos Padrões Normativos do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social (SEBES), bem como de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo n.º **160.138/2022**

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações da Organização da Sociedade Civil (OSC)

2.1 Participar da Rede Sócioassistencial do município, conforme preconiza a Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal n.º 12.435, de 6 de julho de 2011, a institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e demais legislações pertinentes.

2.2 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços, programas ou projetos, pactuado neste ajuste, de acordo com as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES) e dos respectivos Conselhos Municipais.

2.3 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho/ Aplicação aprovado pela Comissão de Seleção do Chamamento Público n.º 032/2022, estabelecido a partir dos Padrões Normativos do Órgão Gestor da Política de Assistência Social (SEBES).

2.4 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados para a execução dos Serviços, Programas ou Projetos, objeto deste Termo de Colaboração, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeira previsto no item 2.13, conforme Plano de Trabalho/Aplicação apresentado pela Organização da Sociedade Civil



(OSC), observando o princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca da qualidade e durabilidade.

2.5 Apresentar quadrimestralmente a Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES) a prestação de contas parcial referente aos recursos auferidos no período, bem como anualmente, conforme Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinadas pelo Tesoureiro, Conselho Fiscal e Presidente da Organização da Sociedade Civil (OSC).

2.6 Cumprir continuamente e integralmente as metas estabelecidas no presente Termo de Colaboração, encaminhando quadrimestralmente relatório das atividades desenvolvidas ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social (SEBES), com a finalidade de assegurar a transparência da utilização dos recursos repassados através do Sistema de Prestação de Contas.

2.7 Divulgar a parceria da Secretaria Municipal do Bem-Social (SEBES), como órgão financiador dos serviços, programas ou projetos nos meios de comunicação, materiais de divulgação, home page, veículos adquiridos com os recursos públicos e placas de identificação, conforme modelo aprovado pelo Gestor.

2.8 Manter e movimentar os recursos repassados na utilização do objeto deste Termo de Colaboração em conta bancária específica da parceria, em instituição financeira indicada pela administração pública, sendo vedada sua transferência para demais contas existentes da Organização da Sociedade Civil (OSC).

2.9 Aplicar obrigatoriamente os recursos repassados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de contas quadrimestrais.

2.10 Apresentar os documentos fiscais originais das compras ou prestação de serviços realizados, que comprovem as despesas de acordo com o disposto na Resolução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP),



contendo a indicação do número do Termo de Colaboração, número da Lei Municipal Autorizadora e identificação do órgão concessor e justificativa. Acompanharão as notas fiscais de prestação de serviços relatórios, guias e comprovantes de pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS), sendo de responsabilidade do tomador do serviço a sua retenção ou anexar juntamente com a nota fiscal a Certidão Negativa de Retenção de Notas Fiscais.

2.11 Comprovar os pagamentos através da cópia da transferência bancária diretamente ao fornecedor, boleto com autenticação mecânica, ou não havendo outro meio senão o pagamento em dinheiro, que o fato seja devidamente justificado e conste no documento carimbo especificando a empresa, com nome, data e identificação (RG e CPF) do responsável pelo recebimento, conforme art. 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações pela Lei Federal n.º 13.204/2015.

2.12 Possibilitar o livre acesso não somente da Administração Pública Municipal, bem como ao Tribunal de Contas, quando aos documentos e locais de execução do objeto do presente termo de parceria.

2.13 Manter guardado em boa ordem pelo período de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas anual, os documentos originais que compuseram as prestações de contas do exercício.

2.14 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período **01/01/2023 a 31/1/2024**, e havendo saldo no primeiro dia do mês seguinte deverá ser devolvida a respectiva conta do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) através de Guia de Recolhimento (GRE).

2.15 Abster-se, durante a vigência da parceria, de ter como dirigente, membro do Poder ou Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade.

2.16 Os bens adquiridos pela Organização da Sociedade Civil (OSC) com os recursos repassados objeto deste termo de colaboração, após a finalização da parceria, por qualquer motivo, deverá ser devolvido ao poder público visando assegurar a continuidade do serviço, programa ou projeto, seja por meio da celebração de nova



parceria com uma congênere, seja pela execução direta pela administração pública, sendo destinado pelo gestor público, no prazo máximo de 15 dias, não desobrigando a organização da Sociedade Civil em realizar a prestação de contas final.

2.17 Os bens adquiridos pela Organização da Sociedade Civil com recursos repassados objeto deste termo de colaboração deverão constar contabilmente no ativo como conta de transição para assegurar a agilidade na devolução conforme item 2.16.

2.18 Apresentar relatório analítico contábil da conta do ativo de transição descrita acima utilizada para aquisição de bens permanentes.

2.19 Informar o Órgão Gestor por meio de ofício, a utilização de recursos de auxílio na implantação de serviços e programas até final do 1º quadrimestre, bem como a apresentação de três orçamentos para a análise do técnico de monitoramento e autorização do gestor.

2.20. Solicitar a utilização do recurso do auxílio, por meio de ofício, bem como apresentação de três orçamentos para análise do técnico de monitoramento e autorização do gestor, cujos recursos deverão ser utilizados até **Agosto do ano vigente** da parceria, somente em casos excepcionais serão avaliados pela equipe técnica de monitoramento e comissão de monitoramento e avaliação, com apresentação de justificativa fundamentada.

2.21 Utilizar o modelo padrão de placa de identificação do serviço, programa disponibilizado pelo Órgão Gestor.

2.22 Manter o controle dos bens adquiridos com verba deste termo, bem como dos bens remanescentes de exercícios anteriores, conforme tabela apresentada pelo gestor, visando a mais ampla transparência e verificação.

2.23 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvida a respectiva conta do Fundo Municipal de Assistência Social, através de GRE.



CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações do Município
Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES)

3.1 Transferir à Organização da Sociedade Civil (OSC) os recursos financeiros, indicados na Lei Municipal nº 7662 15 de Dezembro de 2.022 objeto deste Termo, através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) em parcelas ou em parcela única, conforme cronograma de desembolso.

3.2 Assessorar tecnicamente a Organização da Sociedade Civil (OSC) na execução da proposta, objeto do presente Termo de Colaboração.

3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente a execução do objeto proposto pela **Organização da Sociedade Civil (OSC)** através dos indicadores de avaliação constantes no Plano de Trabalho/Aplicação e Padrões Normativos.

3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a **Organização da Sociedade Civil (OSC)** adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

3.5 Disponibilizar aos Conselhos Municipais, colegiado este a qual está vinculado o financiamento do Termo de Colaboração, os relatórios das atividades da Organização da Sociedade Civil (OSC) quando solicitado.

3.6 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros valendo-se de apoio técnico e pareceres de outras áreas quando julgado pertinente.

3.7 Emitir relatório técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando-se em consideração a parceria celebrada, submetendo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação.

3.8 Analisar a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC), estabelecendo o nexo de causalidade entre receitas e despesas realizadas, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, levando-se em consideração o Plano de Trabalho/Aplicação.

3.9 Os bens adquiridos com os recursos repassados, objeto deste Termo de Colaboração, após a finalização da parceria, por qualquer motivo, visando assegurar a



continuidade do pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria com uma congênere, seja pela execução direta do objeto pela administração pública, será destinado pelo gestor público no ato da interrupção parceria, retirando-os no prazo máximo de 30 dias, não desobrigando a Organização da Sociedade Civil em realizar a prestação de contas final.

CLÁUSULA QUARTA

Do Financiamento

4.1 O Município / Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) destinará o valor total de **R\$ 12.202,20**, vinculado a Função Programática 08.244.0009.2.057, para o financiamento do, programas socioassistencial proposto, **Programa de Orientação da Rede de Proteção social Especial – POS, meta: 100**; em conta aberta em Banco Oficial na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários, a ser pago em parcela única conforme cronograma de desembolso.

4.2 Ficam facultados à **Organização da Sociedade Civil (OSC)** que utilizar recursos na modalidade fixadas no item 4.1 denunciar o Termo de Colaboração ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência.

4.3 As parcelas serão suspensas quando do descumprimento deste Termo de Colaboração, conforme item 6.1, dando-se o prazo de 15 dias prorrogável por igual período para as devidas regularizações. Transcorrido o prazo estipulado, o Gestor da Parceria deverá comunicar o respectivo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e o Tribunal de Contas do estado de São Paulo (TCESP) por meio de ofício.

4.4 A **Organização da Sociedade Civil (OSC)** poderá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Colaboração, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) em sua respectiva conta através da Guia de Recolhimento (GRE).

4.5 A utilização dos recursos repassados para a execução do serviços, programas ou projetos, ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal n.º 13.751 de 20 de Abril de 2.018, bem como



pelo Manual de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Bauru, o qual pode ser acessado pelo site oficial da Prefeitura.

(www2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/terceirosetor/manual).

4.6 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do serviço aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

CLÁUSULA QUINTA

Da Execução

5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um dos Partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo **Município/ Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES)**, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do termo, ficando asseguradas a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

5.3 A **Organização da Sociedade Civil** indica o Sr. (a) **Nathalia Maria de Figueiredo Caligaris e Toledo**, que se responsabilizará solidariamente pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas.

5.4 Ficam facultados o livre acesso dos servidores dos órgãos repassadores de recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos documentos, aos processos, às informações referentes aos instrumentos de transferência e aos locais de execução do objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

6.1 A **Organização da Sociedade Civil (OSC)** cumprirá as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), e demais legislação vigente, sendo:



- I - Apresentar relatório físico e financeiro do acompanhamento das contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do quadrimestre, acompanhada dos extratos bancários, conciliação bancária separadamente de acordo com a fonte de repasse do recurso.
- II - Apresentar a Prestação de contas anual até o dia 20/01 do exercício subsequente a este Termo de Colaboração, de acordo com as orientações intituladas, apresentando relatório final das ações desenvolvidas e conciliação bancária evidenciando a utilização dos recursos e eventual devolução, se for o caso.
- III- Apresentação de Prestação de Contas de parcelas vencidas, de um exercício para o outro em 15 (dias) dias do seu recebimento, cujas notas fiscais serão a partir da última apresentada no terceiro quadrimestre.
- IV- Apresentar quadrimestralmente juntamente com o Acompanhamento das Contas as Certidões Negativas de Débitos (FGTS, INSS, IRRF) dos órgãos públicos responsáveis pelos encargos, sendo que, no 3º Quadrimestre deverão ser anexadas as Certidões até o fechamento do exercício. Caso ocorra a isenção do pagamento de encargos, juntar a documentação comprobatória.
- V- Apresentar quadrimestralmente e na prestação de contas anual, relatórios com elementos técnicos e financeiros que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição das atividades, metas e resultados esperados.
- VI- Apresentar prestação de contas, por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção de parceria, dos saldos financeiros remanescentes, inclusive das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devolvendo-os aos cofres público no prazo improrrogável de (30) trinta dias, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- VII- Caso a prestação de contas seja rejeitada, o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
- VIII - O não cumprimento pela **Organização da Sociedade Civil (OSC)** de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na suspensão dos pagamentos e



devolução dos valores repassados, sem prejuízo da adoção das sanções previstas na cláusula sétima do presente termo.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá ser realizada por meio da plataforma eletrônica da Prefeitura Municipal de Bauru.

www.2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/sistemadeprestacaodecontasdoterceirosetor

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Sanções Administrativas à Organização da Sociedade Civil (OSC)

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação vigente que norteiam o presente certame, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC), as seguintes sanções:

- I. **Advertência:** sanção de caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- II. **Suspensão temporária** da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos: será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a administração pública.
- III. **Declaração de inidoneidade** para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que a Organização da Sociedade Civil



(OSC) ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

7.2 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Executivo municipal.

7.3 A Organização da Sociedade Civil (OSC), na hipótese de aplicação das sanções descritas nos incisos II e III do art. 41, fica facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência

8.0 O presente Termo de Colaboração terá vigência de **01/01/2023 a 31/1/2024**.

CLAUSULA NONA

Da Alteração e da Denúncia

9.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 60 (sessenta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC), deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Rescisão

10. Constitui motivo para rescisão do termo em referência o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

11. Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Colaboração, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Das disposições Gerais

12.1 A Organização da Sociedade Civil se compromete que os trabalhadores contratados não guardam qualquer vínculo empregatício com o município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação as obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela entidade;

12.2 O município não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela entidade, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

12.3 A entidade deverá entregar ao município, mensalmente, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativa à parceria, contendo seus endereços completos.

Bauru, 21 de Dezembro de 2022.

ANA CRISTINA DE CARVALHO SALES TOLEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL

NATHALIA MARIA DE FIGUEIREDO CALIGARIS E TOLEDO
PRESIDENTE DA OSC FUNDAÇÃO TOLEDO - FUNDATO

TESTEMUNHAS:

Camila Martins
Nome: Agente de Administração - Mat. 36311
RG: Secretaria Municipal do Bem Estar Social
SEBES

Aurília Amarante de Sousa Silva
Nome: Aurília Amarante de Sousa Silva
RG: Agente de Administração
Matr.-32095 - SEBES



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: FUNDAÇÃO TOLEDO - FUNDATO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2.752/2022

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 12.202,20,

EXERCÍCIO: 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 21 de Dezembro de 2022.



Responsável legal

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Suéllen Silva Rosim

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.712.851-84

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Nathalia Maria de Figueiredo Caligaris e Toledo

Cargo: Presidente

CPF: 321.698.358-73

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo

Cargo: Secretaria Municipal do Bem Estar Social

CPF: 158.756.398-30 Assinatura:

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

Nome: Nathalia Maria de Figueiredo Caligaris e Toledo

Cargo: Presidente

CPF: 321.698.358-73

Assinatura:
